

*Herr*  
PROJETO N. 2180 DE 1964

# RECONSTITUIÇÃO

República dos Estados Unidos do Brasil



## Câmara dos Deputados

(DO SR. NORBERTO SCHMIDT)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º .....

Institui o "Dia do Colono" a ser comemorado em 25 de julho.

DESPACHO: JUSTIÇA - AGRICULTURA.

A Comissão de Agricultura em 24 de maio

de 19 66

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Wendelli Faria*, em 19 66

O Presidente da Comissão de *Agricultura*, em 19

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de ....

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de ....

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de ....

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de ....

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de ....

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de ....

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de ....

Ao Sr. ...., em 19

O Presidente da Comissão de ....

## SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única.....

Discussão inicial .....

Discussão final.....

Redação final .....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2.180 DE 1964

As Comis.  
de Aqui.

Institui o "Dia do Colono" a ser comemorado  
em 25 de julho.

CÂMARA C

( DO SR NORBERTO SCHMIDT )

( As Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura e Política Rural ).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o DIA DO COLONO, que será comemorado em 25 de julho, dedicado ao cultivador da terra.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1964.

Norberto P. Schmidt

Norberto Schmidt

José Manoel de F. Góes Geovar D. Mignani

JUSTIFICATIVA

O agricultor, o homem que trabalha uma colônia, o colono, pois, não mereceu ainda que se lhe instituisse um dia do ano em sua homenagem. Para todas as classes - pelo menos, para quase todas as classes mais expressivas - no País existe a sua data festiva. A maior delas, porém, - e se trata de uma classe de extraordinária importância aos interesses nacionais - ainda não tem a sua data reconhecida pública e oficialmente. Cerca de sessenta porcento da população brasileira é, ainda, rurícola. Deste percentual, seguramente muito acima da metade, dedica-se à vida agrícola e dos campos, produzindo as riquezas básicas da Nação.

O Congresso Nacional pela seleção de homens que o compõe - via de regra ligados intimamente às zonas rurais - tem sido justo em seus reconhecimentos. E, por certo, - com igual razão de ser - reconhecerá a



Justiça da presente proposição, acolhendo-a assim como apresentada.

Se escolhemos a data de 25 de julho, é porque assinala ela o início da emigração organizada, determinada por D. Pedro II, com a chegada da primeira leva de imigrantes de origem germânica, em São Leopoldo, no Rio Grande do Sul, *em 25 de julho de 1824.*

Sala das Sessões, 27 de julho de 1964.

Norberto H. Schmidt

Norberto Schmidt



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO Nº 2.180/64 - Institui o "Dia do Colono" a ser comemorado em 25 de julho.

AUTOR: Dep. Norberto Schmidt

RELATOR: Dep. Floriceno Paixão

P A R E C E R

O nobre deputado Norberto Schmidt, através do presente Projeto-de-lei, propõe seja instituído o "Dia do Colono", a ser comemorado em 25 de julho.

Justificando o Projeto em causa, frisa o seu ilustre autor que, para quase todas as classes já existe a sua data festiva. Mas o agricultor, o colono ainda não recebeu a homenagem que lhe devemos.

Assim, a escolha de 25 de julho como o "Dia do Colono" decorre do fato de que tal data assinala o início da imigração organizada, por determinação de D. Pedro II.

O Projeto está despachado, também, à Comissão de Agricultura e Política Rural.

Não apresenta qualquer vício de ordem constitucional e legal. Merece, todavia, um reparo em seu artigo 1º.

Isto posto, somos pela aprovação do Projeto sob exame, apresentando, porém, emenda a seu artigo 1º.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 1965.

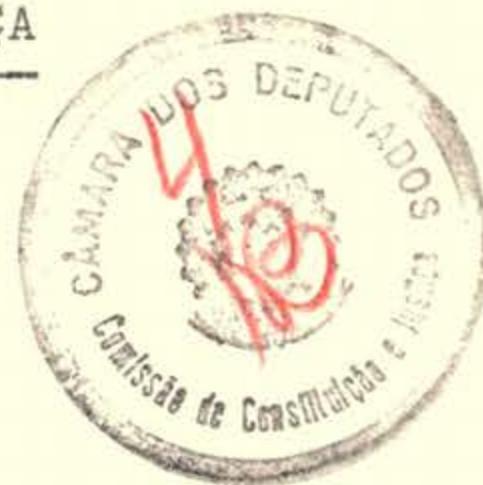
FLORICENO PAIXÃO - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO N° 2.180/64



EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

*AP*  
"Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Colono", que  
será comemorado no dia 25 de julho de cada ano."

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 1965.

Tarso Dutra

TARSO DUTRA - Presidente

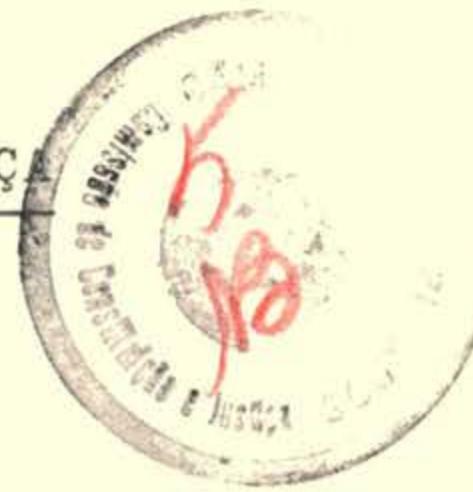
Floriceno Paixão

FLORICENO PAIXÃO - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada no dia 25.11.65, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 2.180/64, com emenda , nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Tarso Dutra - Presidente, Floriceno Paixão - Relator, Stélio Maroja, Arlinda Câmara, José Barbosa, Ciro Maciel, Ivan Luz, Accioly Filho, Affonso Celso, Celestino Filho, Wilson Martins, Vieira de Mello e Alceu de Carvalho.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 1965.

Tarso Dutra

TARSO DUTRA - Presidente

Floriceno Paixão

FLORICENO PAIXÃO-Relator



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO

Nº 2.180 — 1964

Institui o "Dia do Colono" a ser comemorado em 25 de julho.

(Do Senhor Norberto Schmidt)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura  
e Política Rural)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Colono", que será comemorado em 25 de julho, dedicado ao cultivador da terra.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### *Justificativa*

O agricultor, o homem que trabalha uma colônia, o colono, pois, não mereceu ainda que se lhes instituisse um dia do ancião em sua homenagem. Para todas as classes — pelo menos, para quase todas as classes mais expressivas — no País existe a sua data festiva. A maior delas, porém, — e se trata de uma classe de extraordinária importância aos interesses nacionais — ainda não tem a sua data reconhecida pública e oficialmente.

Cerca de sessenta porcento da população brasileira é, ainda, rurícola. Deste percentual, seguramente muito acima da metade, dedica-se à vida agrícola e dos campos, produzindo as riquezas básicas da Nação.

O Congresso Nacional pela seleção de homens que o compõe — via de regra ligados intimamente às zonas rurais — tem sido justo em seus reconhecimentos. E, por certo, — com igual razão de ser — reconhecerá a justiça da presente proposição, acomodando-a assim como apresentada.

Se escolhemos a data de 25 de julho, é porque assinala ela o inicio da emigração organizada, determinada por D. Pedro II, com a chegada da primeira leva de imigrantes de origem germânica, em São Leopoldo, no Rio Grande do Sul, em 25 de julho de 1824.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1964. — *Norberto Schmidt.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS



(N)

COMISSÃO DE AGRICULTURA E  
POLÍTICA RURAL

Brasília, 17 de maio de 1966

Of. nº 18/66.

*Defendo. Em 12.5.66.  
Adauto Cardoso*

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 106, do Regimento Interno, a reconstituição do processo relativo ao Projeto nº 2.180/64, do Senhor Norberto Schimidt, que "Institui o dia do Colono, a ser comemorado em 25 de julho."

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos do meu apreço e elevada consideração.

DEP. PACHECO E CHAVES  
Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural.

A Sua Excelência, o Senhor Deputado Adauto Cardoso,  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE AGRICULTURA E  
POLÍTICA RURAL

PROJETO Nº 2.180/64

"Institui o 'Dia do Colono' a ser comemorado em 25 de julho."

Autor: Deputado Norberto Schmidt

Relator: Deputado José Mandeli.

R E L A T Ó R I O

O nobre Deputado Norberto Schmidt, da representação do Rio Grande do Sul, apresentou à consideração da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2.180, de 1964, pretendendo instituir o Dia do Colono, a ser comemorado no dia 25 de julho.

Devo frisar aos nobres Deputados que constituem a Comissão de Agricultura e Política Rural que a efeméride já está sendo comemorada no Rio Grande do Sul, cuja data, 25 de julho, assinala, naquele Estado, o início da emigração alemã.

E por quê o dia 25 de julho?

Porque foi precisamente no dia 25 de julho de 1824 que uma leva de imigrantes de origem germanica desembarcou no pôrto do Rio dos Sinos, Rio Grande do Sul, composta de 8 famílias, 4 solteiros, ao todo 43 pessoas.

Um território imenso como o Brasil, com grandes áreas despovoadas, acenando aos povos europeus com facilidades de toda sorte, ensejou a princesa D. Maria Leopoldina da Áustria, primeira esposa do Imperador D. Pedro I e mãe de D. Pedro II, a iniciativa de trazer para o Brasil, imigrantes desejosos de aqui se estabelecerem. Resolveu, então, o Governo Imperial dirigir para o sul do País as correntes imigratórias que, anualmente, abandonavam a velha Europa em demanda de uma nova vida, e encarregou a um major alemão, de nome Schaffer de aliciar cidadãos alemães que quisessem estabelecer-se nesta ridente parte da América.



Para a instalação da nova Colônia, foi escolhido o terreno que fôra ocupado pela Real Feitoria de Linho Cânhamo, no atual município de São Leopoldo, RS, e onde já existiam acomodações para os recém-chegados. Em novembro do mesmo ano, mais uma leva de imigrantes aportou em solo brasileiro, esta composta de 81 pessoas. Daí por diante, continuou a entrada de imigrantes. A Guerra dos Farrapos, sustou em parte a vinda de novas famílias, para, depois do conflito armado que durou dez anos, de 1835 a 1845, reiniciar o fluxo de europeus.

Em 1875, foram os italianos que, tangidos face os constantes conflitos armados contra o Império Austro-Húngaro, procuraram este país, como sua segunda pátria.

De norte ao sul do País, em grande escala recebeu o Brasil imigrantes de todas as raças e de todos os credos. Principalmente após a abolição da escravatura, onde se fêz sentir a falta de mão de obra empregada na agricultura.

Este País imenso, com climas e solos diversificados, acolheu com braços abertos todos aqueles que aqui vieram se radicar definitivamente.

Quase todos se integraram em sua nova Pátria e seus descendentes vieram mais tarde participar não só da vida política da Nação, mas também, impulsionando o comércio, a indústria e a agricultura.

Daí o nosso aprêço a esta brava gente, e bem inspirado foi o nobre Deputado autor do Projeto, Norberto Schmidt, ao apresentar o Projeto de Lei em referência.

Como relator do Projeto, e atendendo às ponderações dos ilustres colegas da Comissão de Agricultura e Política Rural, sem desmerecer das intenções do nobre Deputado Schmidt, achamos que ao invés de instituir o "Dia do Colono", fôsse instituído o "Dia do Imigrante", homenageando, desta forma, todos aqueles que no decurso do tempo que medeia entre o descobrimento do



CÂMARA DOS DEPUTADOS



3.

sil, até esta data, aqui se radicaram e contribuiram para o desenvolvimento e progresso de nossa terra.

Assim sendo, apresento aos nobres pares o substitutivo em anexo, ao Projeto em apreço.

  
Deputado José Mandeli  
Relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE AGRICULTURA E  
POLÍTICA RURAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 2.180/64

(ADOTADO PELA COMISSÃO)

Institui o "Dia do Imigrante" a ser comemorado em 25 de julho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia do Imigrante", que será comemorado em todo o território nacional, especialmente em suas regiões agrícolas, no dia 25 de julho.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Agricultura e Política Rural, em 23 de agosto de 1966.

PACHECO E CHAVES = Presidente

JOSE MANDELI - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

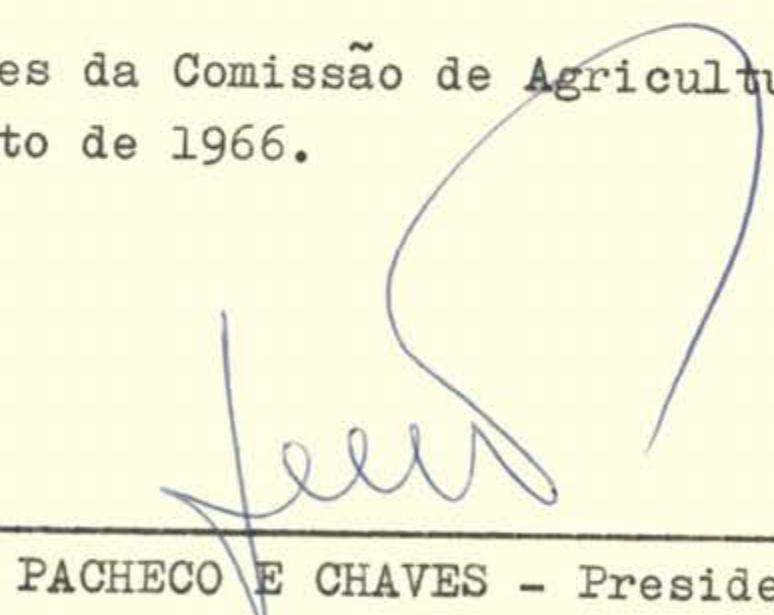


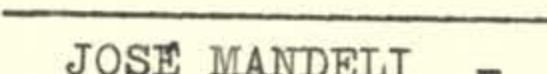
COMISSÃO DE AGRICULTURA E  
POLÍTICA RURAL

P A R E C E R

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária, realizada em 23 de agosto de 1966, presentes os Senhores: Pacheco e Chaves - Presidente, José Mandeli, Jales Machado, Herbert Levy, Luciano Machado, Arnaldo Lafayete, Renato Celidônio, Moura Santos, Wilson Chedid, Celestino Filho, Ozanam Coelho, João Mendes Olímpio, Newton Carneiro, Roberto Saturnino e Rui Lino, opina, por unanimidade, nos termos do parecer do Relator, José Mandeli, pela aprovação do Substitutivo oferecido ao Projeto nº 2.180/64, do Senhor Norberto Schimidt, que "institui o "Dia do Colono", a ser comemorado em 25 de julho."

Sala das Reuniões da Comissão de Agricultura e Política Rural, em 23 de agosto de 1966.

  
PACHECO E CHAVES - Presidente

  
JOSE MANDELI - Relator



BIBLIOTECA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS



Exmo. Sr.  
Deputado José Mandelli  
Câmara dos Deputados

Palácio do Congresso Nacional, Brasília, Brasil

Sua referência:  
Your reference:

Data:  
Date:

Nossa referência: 222/66  
Our reference:

Data: 1966.08.16  
Date:

Senhor Deputado:

Em atenção aos termos de pedido de V. Ex<sup>a</sup>, encaminho, em anexo, o resultado da pesquisa efetuada pela Seção de Referência da Biblioteca relativa ao Dia do Colono. Esclareço que a pesquisa foi realizada em fontes bibliográficas aqui existentes e também solicitada ao Arquivo Nacional, Instituto Histórico e Geográfico e Biblioteca do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Até o momento, porém, apenas o Arquivo Nacional nos respondeu.

Na oportunidade, apresento a V. Ex<sup>a</sup> os meus protestos de elevada consideração.

*Leda Labouriau*  
LEDA LABOURIAU  
Diretora

\*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Folha 1.



Item 1º "Qual a data que assinala a entrada da primeira leva de imigrantes, aliciada pelo Governo Imperial" [depois de nossa emancipação política]?

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. São Leopoldo - RS. In: ENCICLOPÉDIA dos municípios brasileiros. Rio de Janeiro, 1959, v.34, p. 270-280.

"Em fevereiro de 1824, zarpara de Hamburgo o transporte "Wilhemine", trazendo os primeiros imigrantes alemães. A 22 de abril ancorou no Rio de Janeiro, indo receber os pioneiros o Imperador D. Pedro I, e sua augusta consorte D. Leopoldina, a qual lhes deu as boas vindas em sua própria língua alemã e os agasalhou maternalmente. Vindos para o sul, receberam calorosa acolhida em Pôrto Alegre, ocasião em que foi dada à Feitoria o nome de "Colônia Alemã", e, sete dias depois, em 25 de julho de 1824 chegavam à Feitoria ... Em 22 de setembro de 1824, o Imperador D. Pedro I dá o nome à freguesia de "Colônia Alemã" de São Leopoldo", em homenagem a Sua Majestade Imperial D. Leopoldina." p. 270-271 R 918.1 (-2) (031) B 736 v.34

BRASIL. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Immigração e colonização. In: Diccionario histórico geographico e ethnographico ... Rio de Janeiro Imprensa Nacional, 1922, v. 1, p. 291-299. 29-10-1

"Dois annos depois desta [independência] em 1824, foi fundada a colônia alemã de S. Leopoldo, no Rio Grande do Sul": p. 291, 1ª col

"Movimento immigratorio no Brasil de 1820 a 1920. Data: 1824; [Nacionalidade] diversos: 126 : p. 295

Em nota: "(2) Parecer de J. Cândido Gomes sobre a Memoria do sr. ministro da Prussia referente á colonia de S. Leopoldo - Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1863; p. 295

BRASIL. Instituto Nacional de Imigração e Colonização. Alemães, 1828-1956: Informações Estatísticas (Rio de Janeiro) 13: 1-10, 1957. P354.391 B736

Anota sómente as imigrações alemãs a partir de 1828

CARNEIRO, J. Fernando. Imigração e colonização no Brasil. Rio de Janeiro Universidade do Brasil, 1950. Arquivo Nacional (Brasil. Universidade: Faculdade Nacional de Filosofia. Geografia do Brasil. Avulso n.2) Inclui quadro estatístico: "Movimento imigratório no Brasil de 1819 a 1947. Data: 1824; alemães: 342" Arquivo Nacional

FERREIRA FILHO, Arthur. A província. In: História geral do Rio Grande do Sul, 1503-1957. Rio de Janeiro [etc] Edit. Globo [1958] p. 67-75

"A 18 de julho de 1824 chegava a Pôrto Alegre o bergantim "Protector" trazendo a bordo os primeiros imigrantes alemães destinados à colônia que se estava criando às margens do rio dos Sinos": p. 67 981.65 F413

LIMA, A. G. Colonização alemã. In: Chronologia da historia riograndense... Porto Alegre, Globo, 1928, p. 45 Arquivo Nacional

"No dia 18 de julho de 1824 chegava a Pôrto Alegre os primeiros colonos alemães. Eram êles em número de 126 e foram logo encaminhados para a Feitoria Velha, onde deviam estabelecer-se"



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Folha 2.



SOUZA, Octavio Tarquinio de. Colonos e mercenários. In: História dos fundadores do Império do Brasil... Rio de Janeiro, J. Olympio, 1957, v.9, p. 128-133 981"1822/1840" T176

WILLEMS, Emílio. A ambivalência das atitudes. In: Assimilação e populações marginais no Brasil; estudo sociológico dos imigrantes germanicos e seus descendentes. São Paulo [etc] Cia. Edit. Nacional, 1940, p. 128-166 (Brasiliiana, v. 186) 981(082.1) B736

Em nota: "(143) Neste dia comemora-se a chegada dos primeiros colonos alemães no Brasil (25 de julho de 1824)": p. 162

— O êxodo dos alemães e os caracteres gerais da sua colonização no Brasil. In: A aculturação dos alemães no Brasil; estudo antropológico dos imigrantes alemães e seus descendentes no Brasil. Ed. ilustrada. São Paulo [etc] Cia Edit. Nacional, 1946, p. 47-48 (Brasiliiana, 250) 981(082.1) B736

"Nenhum teuto brasileiro de origem mecklenburguesa gostava de confessar essa sua origem porque a maioria dos mecklenburgueses aqui residentes descendia dos criminosos e vagabundos que, em 1824, foram deportados para o Brasil": p. 61

"Partindo de São Leopoldo em 1824 a colonização germanica estende-se nos decênios subsequentes, a noroeste (Feliz, 1845) leste (Mundo Novo, 1847) a sudoeste (Montenegro, 1840) de São Leopoldo": p. 67-68

HANDELMANN, Henrique. Historia do Brasil. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (Rio de Janeiro) 162: 1-1006, 1931 |Tradução brasileira feita pelo I.H.G.B. |

"Relação das colônias estrangeiras fundadas no Brasil, de 1812 a 1855: Sistema de aquisição da terra - Doação de terras; Nome, Anno e Fundador; São Leopoldo, 1824, do Governo Central; População; 200 escravos, 11.172 habitantes": p. 648

RIO BRANCO, José Maria da Silva Paranhos, barão do. Ephemerides brasileiras. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (Rio de Janeiro) 168: 5-709, 1938. P981 R327

"25 de julho, 1824 - Chega a Feitoria (depois São Leopoldo), no Rio Grande do Sul, a primeira expedição de colonos alemães. Fernandes Pinheiro (mais conhecido pelo título de visconde de São Leopoldo, que recebeu dous annos depois) era o presidente da província": p. 418

CORUJA FILHO, pseud. de Sebastião Leão. Datas riograndenses. Pôrto Alegre, Globo |1960 ?|

"No dia 18 de julho de 1824 chegava à Capital |Pôrto Alegre| as primeiros colonos alemães": p. 183

|Nota ao trecho acima citado|: "214 - A data certa do desembarque foi 25 de julho de 1824 em São Leopoldo, considerada, por isso, oficialmente, "Dia do colono": p. 213 Arquivo Nacional

N.80. Estrangeiros. Em 31 de março de 1824. Manda estabelecer uma colônia de Allemaes no terreno em que se acha o estabelecimento do linho canhamo, na Província de S. Pedro do Sul. Col.dec.Gov.Imp.Braz.1824.p.58

Portaria que deu origem à entrada da primeira leva de imigrantes alemães aliciada pelo Governo, depois da Independência, e estabelecida em S. Leopoldo, RS.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Item 2º "Se há já alguma data assinalada, no País destinada à comemoração do "Dia do Imigrante".

Foram pesquisados os ementários, catálogos de legislação, e em nenhum encontrou-se ato instituindo o "Dia do Imigrante".

Foi consultada ainda a Seção de Sinopse da Câmara dos Deputados que informou a existência de projeto n. 692/1959 (do sr. Arno Arnt). Institui o "Dia do Imigrante", cujo avulso está anexado a esta informação.

troados a esenda da C.  
de fevereiro o poder; espí-  
tado q. distalabre da, C.  
de Agricultura e da C.  
Câmara dos Deputados



27-6-68

## PROJETO

Nº 2.180-A, de 1964

Institui o "Dia do Colono", a ser comemorado em 25 de julho; tendo pareceres; da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com emenda, com substitutivo, ao Comissão de Agricultura e Política Rural.

(PROJETO Nº 2.180, DE 1964, A QUE SE REFEREM OS PARECERES).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Colono", que será comemorado em 25 de julho, dedicado ao cultivador da terra.

Art. 2º A presente lei entrará, em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Justificativa

O agricultor, o homem que trabalha uma colônia, o colono, pois, não recebeu ainda que se lhes instituisse um dia do ano em sua homenagem. Para todas as classes — pelo menos, para quase todas as classes mais pressivas — no País existe a sua data festiva. A maior delas, porém — e se trata de uma classe de extraordinária importância aos interesses nacionais — ainda não tem a sua data reconhecida pública e oficialmente. Cerca de sessenta por cento da população brasileira é, ainda, urbana. Deste percentual, seguramente acima da metade, dedica-se à vida agrícola e dos campos, produzindo as riquezas básicas da Nação.

O Congresso Nacional pela seleção de homens que o compõe — via de regra ligados intimamente às zonas

rurais — tem sido justi em seus reconhecimentos. E, por certo, — com igual razão de ser — reconheceria a justiça da presente proposição, entendo-a assim como apresentada.

Se escolhemos a data de 25 de julho, é porque assinala ela o inicio da imigração organizada, determinada pelo D. Pedro II, com a chegada da primeira leva de imigrantes de origem germânica, em São Leopoldo, no Rio Grande do Sul, em 25 de julho de 1824.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1964. — Norberto Schmidt.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER DO RELATOR

O nobre deputado Norberto Schmidt, através do presente Projeto-de-lei, propõe seja instituído o "Dia do Colono", a ser comemorado em 25 de julho.

Justificando o Projeto em causa, frisa o seu ilustre autor que, para quase todas as classes já existe a sua data festiva. Mas o agricultor, o colono ainda não recebeu a homenagem que lhe devemos.

Assim a escolha de 25 de julho como o "Dia do Colono" decorre do fato de que tal data assinala o inicio da imigração organizada, por determinação do D. Pedro II.

O Projeto está despachado, também, à Comissão de Agricultura e Política Rural.

Não apresenta qualquer vício de ordem constitucional e legal. Merere todavia, um reparo em seu artigo 1º.

Isto posto, somos pela aprovação do Projeto, seu exame, apresentando porém, emenda a seu art. 1º.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 1965. — *Floriceno Paixão*, Relator.

#### EMENDA OFERECIDA PELA COMISSÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º:

“Art. 1º Fica instituído o “Dia do Colono”, que será comemorado no dia 25 de julho de cada ano”.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 1965. — *Tarso Dutra*, Presidente. — *Floriceno Paixão*, Relator.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma “B”, realizada no dia 25 de novembro de 1965, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto número 2.180/64, com emenda, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: *Tarso Dutra*, — Presidente *Floriceno Paixão*, — Relator, *Silviano Maroja*, *Arruda Câmara*, *José Barbosa*, *Ciro Maciel*, *Ivan Luz*, *Accioly Filho*, *Afonso Celso*, *Celestino Filho*, *Wilson Martins*, *Vieira de Mello* e *Alceu de Carvalho*.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 1965. — *Tarso Dutra*, Presidente. — *Floriceno Paixão*, Relator.

#### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

##### PARECER DO RELATOR

###### I — Relatório

O nobre Deputado Norberto Schmidt, da representação do Rio Grande do Sul, apresentou à comissão de agricultura e Política Rural que a emenda já está sendo comemorada no Rio Grande do Sul, cuja data, 20 de julho, assinala, naquele Estado, o inicio da emigração alema.

Devo frisar aos nobres Deputados que constituem a Comissão de Agricultura e Política Rural que a emenda já está sendo comemorada no Rio Grande do Sul, cuja data, 20 de julho, assinala, naquele Estado, o inicio da emigração alema.

E por que o dia 25 de julho?

Porque foi precisamente no dia 25 de julho de 1824 que uma leva de imigrantes de origem germânica desembarcou no Porto do Rio dos Sinos, Rio Grande do Sul, composta de 4 famílias, 4 solteiros, ao todo 43 pessoas.

Um território imenso como o Brasil, com grandes áreas despovoadas, aceitando aos povos europeus com facilidades de toda sorte, ensejou a princesa D. Maria Leopoldina da Áustria, primeira esposa do Imperador D. Pedro I e mãe de D. Pedro II, a iniciativa de trazer para o Brasil, imigrantes desejosos de aqui se estabelecerem. Resolveu, então, o Governo Imperial dirigir para o sul do País as correntes imigratórias que, anualmente, abandonavam a velha Europa em demanda de uma nova vida, e encarregou a um major alemão, de nome Schaffer de aliciar cidadãos alemães que quisessem estabelecer-se nesta ridente parte da América.

Para a instalação da nova Colônia, já escolhido o terreno que fôr ocupado pela Real Feitoria de Linho Câñhamo no atual município de São Leopoldo RS, e onde já existiam acomodações para os recém-chegados. Em novembro de mesmo ano, mais uma leva de imigrantes aportou em solo brasiliense, esta composta de 81 pessoas. Daí poi diante, continuou a entrada de imigrantes. A Guerra dos Farrapos sustinhou, em parte a vinda de novas famílias, para, depois da conclusão da guerra, que durou dez anos, de 1835 a 1845, iniciar o fluxo de europeus.

Em 1875 vieram os italianos que, sangrados face a constantes conflitos armados contra o Império Austro-Hungaro, procuraram este país, como sua segunda pátria.

De norte ao sul do País em grande escala recebeu o Brasil imigrantes de todas as raças e de todos os credos. Principalmente após a abolição da escravidão onde se fêz sentir a falta de mão-de-obra empregada na agricultura.

Este País imenso, com climas e solos diversificados acolheu com braços abertos todos aqueles que aqui vieram se radicar definitivamente.

Quase todos se integraram em sua nova Pátria e seus descendentes vie-

ram mais tarde a participar não só da vida política da Nação, mas também, impulsionando o comércio, a indústria e a agricultura.

Dai o nosso apreço a esta brava Cm., e bem inspirado foi o nobre Deputado autor do Projeto, Norberto Schmidt, ao apresentar o Projeto de Lei em referência.

#### II — Parecer

Como relator do Projeto, e atendendo às ponderações dos ilustres colegas da Comissão de Agricultura e Política Rural, sem ousar negar das intenções do nobre Deputado Schmidt, achamos que ao invés de instituir o "Dia do Colono" (esse instituído o "Dia do Imigrante", homenageando desta forma todos aqueles que no decorso do tempo que mede entre o descobrimento do Brasil, até esta data, aqui se radicaram, e contribuíram para o desenvolvimento e progresso de nossa terra.

Assim sendo, apresento aos nobres pares o substitutivo em anexo, ao Projeto em apreço. — Deputado José Mandelli, Relator.

#### SUSTITUTIVO AO PROJETO Nº 2.180 DE 1º (ADOTADO PELA COMISSÃO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Imigrante", que será comemorado em

todo o território nacional, especialmente em suas regiões agrícolas, no dia 25 de julho.

Art. 2º A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Agricultura e Política Rural, em 23 de agosto de 1966. — Pacheco e Chaves, Presidente. — José Mandelli Relator.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária, realizada em 23 de agosto de 1966, presentes os Senhores Pacheco e Chaves — Presidente, José Mandelli, Jales Machado, Herber Levy, Henrique Machado, Arnaaldo Barreto, Renato Celidônio, Moura Santos, Wilson Chedid, Estêvão Filho, Ozanam Soelho, Jcao Mendes Olímpio, Neilton Carneiro, Roberto Saturnino e Rui Lobo, opina, por unanimidade, nos termos do parecer do Relator, Senhor José Mandelli, pela aprovação do Substitutivo oferecido ao Projeto nº 2.180 de 1964, do Senhor Norberto Schmidt, que "institui o "Dia do Colono", a ser comemorado em 25 de julho".

Sala das Reuniões da Comissão de Agricultura e Política Rural, em 23 de agosto de 1966. — Pacheco e Chaves, Presidente. — José Mandelli, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, 18 de 7 de 1968.

Nº .  
Encaminha Projeto de Lei  
nº 2.180-B, de 1964.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 2.180-B, de 1964, da Câmara dos Deputados, que institui o "Dia do Colono", a ser comemorado em 25 de julho de cada ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

(a) Milton Ribeiro

Anexos:  
Autógrafos;  
Redação Final;  
Ficha de Sinopse;  
Avulsos.

A Sua Excelência o Senhor Senador DINARTE MARIZ,  
Primeiro Secretário do Senado Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprovado em 16.7.68.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

✓ H

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO N° 2.180-B/1964

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO N° 2.180-A/1964

Institui o "Dia do Colono", a ser comemorado em 25 de julho de cada ano.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Colono", que será comemorado no dia 25 de julho de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 27 de junho de 1968.

Heitor Belo

Presidente

Bento Vellozo

Relator

Alvaro J. A.

## Seção de Sinopse

FICHA DE SINOPSE

PROJETO DE LEI n. 2.180, de 31 de julho de 1964

EMENTA: "Institui o "Dia do Colono" a ser comemorado em 25 de julho".

AUTOR: NORBERTO SCHMIDT

ANDAMENTO:

Em 31.7.64, é lido e vai a imprimir. Despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura e Política Rural. DCN de 1.8.64, p.6011, 3a.coluna.

Em 28.7.64 fala o autor, apresentando o projeto -DCN 29.7.64, p. n.5895, 4a.coluna.

Em 29.7.64 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
é distribuído ao Sr. Lauro Leitão -DCN 31.7.64, página n. 5.994, 3a.coluna.

Em 13.9.65 COMISSÃO DE JUSTIÇA  
é redistribuído ao Sr. Floriceno Paixão-DCN 19.9.65, página 7634, 2a.col.

Em 25.11.65 COMISSÃO DE JUSTIÇA  
é aprovado unanimemente, parecer do Sr. Floriceno Paixão, pela constitucionalidade, com emenda -DCN de 9.12.65, p. 10705, 3a.col.

Em 24.5.66 é deferido of. de n. 1.866, da Comissão de Agricultura e Política Rural, solicitando reconstituição do projeto - DCN 25.5.66, p. 3116, 2a.col.

Em 24.5.66 COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL  
o Relator, Sr. José Mandelli oferece parecer favorável. Discutiram os Srs. Newton Carneiro, Renato Celdônio e Luciano Machado. Adiada a votação a fim de que o Sr. José Mandelli procedesse às diligências sugeridas por membros da Comissão -DCN 4.8.66,p.4633,2a.col.

Em 23.8.66 COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL  
é aprovado unanimemente parecer favorável do Relator, Sr. José Mandelli, concluindo por substitutivo-DCN de

Em 30.8.66 é lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão e Justiça, pela constitucionalidade, com emenda; com substitutivo, da Comissão de Agricultura e Política Rural (2.180-A/64) - DCN 31.8.66,p.5508, 4a.col.

Em 27.6.68 é aprovado requerimento do Sr. José Mandelli, solicitando preferência para a discussão e votação do projeto.

O Sr. Presidente anuncia a discussão única. Encerrada a discussão. Em votação o Substitutivo da Comissão de Agricultura e Política Rural. Falam os Srs: Paulo Ma-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

carini, Israel Novais e Sadi Bogado, Clemens Sampaio,  
Osvaldo Lima Filho, Norberto Schmidt, Nicolau Tuma --  
REJEITADO.

Em votação a Emenda da Comissão de Justiça: APROVADA.

Em votação o Projeto: APROVADO.

Vai à Redação Final.

Em 16/7/68 é aprovada a Redação Final.

Em 18/7/68 Vai ao Senado com o ofício n. 2.999.

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º 7295 - 68

º f. 1805 de 2/8/68 do Senado Federal

Comunica aprovação sem alterações do PL-2180-B/64 -CD, que institui  
o dia do Colono, a ser comemorado em 25 de julho de cada ano

DESPACHO:

..... em ..... de ..... de 19.....

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr....., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

.....

## SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única.....

Discussão inicial .....

Discussão final.....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
A Meia.  
Em 02/09/68.  
1º Secretário

Nº 1.805

Em 2 de agosto de 1968.

Aente à Secretaria de Comunicações e  
Imprensa. Em 6.9.68.

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado, sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi, nesta data, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 61, § 1º da Constituição Federal, o projeto de lei (nº 2 180-B, de 1964, na Câmara dos Deputados e nº 98, de 1968, no Senado) que institui o "Dia do Colono", a ser comemorado em 25 de julho de cada ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Guido Mondin  
Senador Guido Mondin  
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado Henrique de La Rocque  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

/MIBR.

## OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: \_\_\_\_\_

CÂMARA DOS DEPUTADOS

19 SET 10 17 07733

DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES

Processo 07733/68

SENADO FEDERAL

Encaminha autógrafo do PL-2180-B/64-CD,  
aprovado e sancionado, que institui o  
"Dia do Colono", a ser comemorado em 25  
de julho de cada ano.

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

19 SET 1968 07733

DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES

~~CÂMARA DOS DEPUTADOS~~

À Mesa.  
Em 19/9/1968.

1º Secretário

Aente. À Diretoria de Comunicações e  
ao arquivo. Em 23.9.68.

Nº 2.044

*W.M. Janê*  
Em 19 de setembro de 1968

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência,  
para os devidos fins, o incluíso autógrafo do projeto de lei,  
aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo  
Senhor Presidente da República, que institui o "Dia do Colono",  
a ser comemorado em 25 de julho de cada ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa  
Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta  
consideração.

*Victorino Freire*

Senador Victorino Freire  
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado Henrique de La Rocque  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
rms/.

Sanciono.  
Em 5.9.68  
Almirante Silva

Institui o "Dia do Colono", a ser comemorado em 25 de julho de cada ano.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Colono", que será comemorado no dia 25 de julho de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 2 DE SETEMBRO DE 1968.

Gilberto Marinho

Gilberto Marinho  
Presidente do Senado Federal

## OBSERVAÇÕES